



ALDEIA DOS SONHOS
REGULAMENTO

ALDEIA DOS SONHOS | REGULAMENTO

1. Natureza, finalidade e objetivos

- 1.1. «Aldeia dos Sonhos» é um programa dirigido aos habitantes de aldeias ou lugares em Portugal, com 100 ou menos residentes permanentes.
- 1.2. Como principal objetivo, através da execução do programa pretende-se proporcionar, aos seus beneficiários, atividades de cariz turístico, cultural e desportivo que estes entendam como fazendo parte de um conjunto de experiências a que não têm ou nunca tiveram acesso, face a limitações de várias ordens, como sejam, por exemplo, financeiras ou geográficas.
- 1.3. Ainda como objetivos de interesse, a execução do programa considera outros fatores que se esperam contributos válidos no contexto do desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários:
 - 1.3.1. Vivenciar momentos únicos e inesquecíveis de alegria, partilha, amizade e aprendizagem.
 - 1.3.2. Promover um sentimento de cooperação e de sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista.
 - 1.3.3. Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade dos beneficiários, apelando e convidando à participação ativa em atividades turísticas, culturais e desportivas.
 - 1.3.4. Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos beneficiários, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade.
 - 1.3.5. Proporcionar momentos de lazer e divertimento.
 - 1.3.6. Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural, com a sensibilização de públicos para a desejada salvaguarda desse património.
 - 1.3.7. Aumentar o destaque e a notoriedade cultural e turística da aldeia ou lugar que se candidata, procurando claras vantagens para os seus habitantes.

2. Entidade promotora e organizadora

- 2.1. A Fundação INATEL é a entidade responsável pela organização, gestão e realização do programa «Aldeia dos Sonhos».
- 2.2. São deveres da Fundação INATEL:
 - 2.2.1. Aprovar o regulamento.
 - 2.2.2. Assegurar a preparação e a organização das iniciativas que se propõe oferecer aos beneficiários do programa.

3. Processo de candidatura

- 3.1. Consideram-se candidatas ao programa todas as aldeias ou localidades portuguesas com 100 ou menos residentes permanentes.
- 3.2. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de formulário digital, disponível em [formulário de candidatura](#).
- 3.3. No âmbito da candidatura, são solicitados dados como:
 - 3.3.1. A identificação do responsável ou dos responsáveis pela apresentação da mesma.

3.3.2.A identificação dos desejos propostos pelos residentes (máximo de 25 por candidatura).

3.3.2.1. Os desejos que os residentes venham a apresentar deverão ser de natureza cultural, desportiva e turística.

3.3.3.A caracterização breve da aldeia.

3.4. No contexto da presente edição, as candidaturas devem ser apresentadas entre **3 e 30 de setembro de 2018**.

3.4.1.Não serão aceites candidaturas rececionadas fora deste período.

3.5. Após a entrega da candidatura, não é possível proceder à alteração dos pedidos que nela constem.

3.6. Quando se verifique que existem duas candidaturas apresentadas por uma única aldeia, será apreciada aquela que for rececionada em segundo lugar.

4. Júri / Avaliação das candidaturas

4.1. As candidaturas serão analisadas e apreciadas por um júri constituído para o efeito, incluindo elementos representantes da Fundação INATEL, nomeadamente dos Departamentos de Cultura; de Desporto; de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade; e do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas.

4.2. Critérios de avaliação de candidaturas:

4.2.1.Exequibilidade dos pedidos apresentados pelos participantes;

4.2.2.Descrição das características da aldeia / lugar;

4.2.3.Número de habitantes que desejem participar (maior pontuação para números mais altos de habitantes);

4.2.4.Idades dos participantes (maior pontuação para idades mais elevadas dos habitantes).

5. Organização e desenvolvimento das iniciativas no âmbito do programa

5.1. A garantia de transporte, alojamento e alimentação para os beneficiários do programa são da responsabilidade da Fundação INATEL, se a necessidade dos mesmos se justificar em função das atividades a desenvolver.

5.2. A seleção de meios de transporte e a distribuição dos participantes por locais de alojamento é da responsabilidade da Fundação INATEL, de acordo com as atividades a desenvolver e com as disponibilidades hoteleiras verificadas.

5.3. No âmbito deste programa não estão incluídas as deslocações ou transportes por meios aéreos. Decorre, deste facto, que as populações residentes no território continental ou nas regiões autónomas deverão apresentar candidaturas cuja realização seja possível, apenas, no território continental ou nas regiões autónomas, respetivamente.

6. Recolha de imagem e som relacionados com a iniciativa

6.1. No contexto da presente iniciativa, serão recolhidas imagens e som, em fotografia e vídeo, pela organização e pelos meios de comunicação social. Estas recolhas poderão ser utilizadas para

arquivo histórico das atividades e, eventualmente, utilização em futuras ações de divulgação e promoção da **Aldeia dos Sonhos**.

- 6.2. Os beneficiários e outros participantes na recolha de imagens (ou, quando aplicável, os respetivos Responsáveis Legais) tomam conhecimento que cedem os direitos referidos para a transmissão, reprodução, publicação, promoção, adaptação, utilização ou reutilização nos meios que a Fundação INATEL achar por bem.
- 6.3. Caso os beneficiários do programa ou os seus Responsáveis Legais não concordem com a utilização das imagens obtidas, deverão expressar especificamente esse desejo, junto da Fundação INATEL.

7. Principais contactos:

- 7.1. Fundação INATEL / Departamento de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade / DSISS (Calçada de Sant'Ana, 180 / 1169-062 Lisboa. T. 210 027 142. E-mail: Inatel.Social@inatel.pt. Internet: www.inatel.pt).

8. Outras disposições importantes

- 8.1. A Fundação INATEL reserva-se o direito de anular a realização de ações, quando não estejam asseguradas as condições mínimas de segurança.
- 8.2. Considerando o novo **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, a apresentação de candidaturas e a participação nas iniciativas implica a concordância com a [Política de Proteção de Dados e de Privacidade INATEL](#) e com o [Termo Especial de Confidencialidade Institucional da Fundação INATEL](#), disponíveis para consulta em www.inatel.pt.
- 8.3. Disposições não previstas neste regulamento deverão ser comunicadas por escrito e serão avaliadas pela Fundação INATEL.

Fundação INATEL / 2018